



**ATA DA QUINTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a quinta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 266-67.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Claudir Cimarosti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Hugo Carlos Scheuermann, Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: I - A Subseção, analisando questão de ordem proposta pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido de encaminhar o processo para julgamento pela SDI, em sua composição plena, nos termos do art. 78, I, "a", do RITST, decidiu, por maioria, rejeitar a proposta, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alexandre Luiz Ramos, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e negar provimento ao recurso.; **Processo: E-RR - 47100-25.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SALETE CEZARIO HASLINGER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): SADIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar que a pensão mensal deferida à reclamante nesta demanda, a título de indenização do dano material, corresponda a 100% da sua última remuneração, a ser paga de uma só vez, o que corresponde a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com incidência de juros de mora desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e de correção monetária a partir da publicação da sentença, onde foi fixado, pela primeira vez, o valor dessa indenização por danos materiais em parcela única. Acrescer à condenação o valor de R\$ 105.000,00. Custas, pela reclamada, de R\$ 2.100,00, vencidos totalmente os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro, e, vencido parcialmente, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que divergiu apenas quanto à fixação do percentual do pensionamento deferida à reclamante. Observação: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, com adesão do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Juntará voto parcialmente vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 117900-81.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS ARMANDO CHIARELLO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e José Roberto Freire Pimenta. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e José Roberto Freire Pimenta; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à sessão o o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do agravante.; **Processo: E-ED-RR - 2618-07.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO E LAGOA SANTA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas nº 126 e nº 364 e à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1, todas deste Tribunal Superior, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Ives Gandra Martins Filho, que não conheciam dos embargos, e, parcialmente, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que conhecia dos embargos por contrariedade à Súmula nº 364 e à Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST, e o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia dos embargos apenas por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Observação: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins da Silva Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiram voto; III - Presente à sessão o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono do embargado; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi apenas presidiu a sessão, não tendo, portanto, participado do julgamento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1032-54.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntarão voto convergente ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao recurso. III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona do agravado.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1606800-36.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSSARA MATHIAS NETTO KHOURI, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Lelio Bentes Corrêa. Observação: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - Presentes à sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da agravante, e o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do agravado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 64-74.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): GLÁUCIA HILMAR BERNASKI, Advogado: Valdyr Arnaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lessnau Perrini, Advogado: Camila Kapp, Advogada: Christiane Bacicheti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação; II - Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado.; **Processo: E-RR - 44-64.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, Advogado: Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho apenas quanto aos pedidos da ação civil pública relativos à elaboração e implementação de políticas públicas pelo Município para combate e erradicação do trabalho infantil, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira, que negavam provimento aos embargos, e, parcialmente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dava total provimento aos embargos. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; III - Juntará voto parcialmente vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASG MÔVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Observação: I - Juntará voto vencido, no momento oportuno, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Presente à sessão o Dr. José Eduardo Silverino Caetano, patrono do agravante.; **Processo: E-ED-RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE OSVALDO DA SILVA, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Embargado(a): DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator, retirar o processo de pauta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

devendo aguardar, na secretaria, nova pauta designada para julgamento de vista regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 305-08.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NADIA CENTENARO, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, nova pauta designada para julgamento de vista regimental.; **Processo: E-RR - 270-73.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARA INEZ DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, vistor, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, nova pauta designada para julgamento de vista regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 248-17.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANÁ, Advogado: Renata Pacheco, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, vistor, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, nova pauta designada para julgamento de vista regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 310-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASFALTO BRASILIA EIRELI, Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Agravado(s): JOANA PAULO DA SILVA MARTINS, Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 5500-94.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): SILVANA DE SOUZA VIANA DIAS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 1547-63.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): ADIR JORGE RIBEIRO SOARES, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre Luiz Ramos. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Agravado(s): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela ré, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1356-12.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO PEREIRA NETO, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 428-29.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOINI VIEIRA MENDES, Advogado: Cícero Sales da Silva, Embargado(a): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., , Decisão: por maioria, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Vale S.A., vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com adesão dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais